

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 1.297, DE 2024

Denomina o trecho da Rodovia BR-416, que liga os estados de Alagoas e Pernambuco, passando por Ibateguara e Colônia Leopoldina, de “Rodovia Expedito Antônio da Silva”.

**Autor:** Deputado DELEGADO FABIO COSTA

**Relator:** Deputado MARCO BRASIL

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende denominar “Rodovia Expedito Antônio da Silva” o trecho da rodovia BR-416 que liga os Estados de Alagoas e Pernambuco e passa pelos Municípios de Ibateguara e Colônia Leopoldina, ambos no Estado de Alagoas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.



\* C D 2 4 4 8 4 2 2 4 2 7 0 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

Pretende-se denominar "Rodovia Expedito Antônio da Silva" o trecho da rodovia BR-416 que liga os Estados de Alagoas e Pernambuco e passa pelos Municípios de Ibateguara e Colônia Leopoldina, ambos no Estado de Alagoas.

De acordo com seu Autor, a proposição em tela “*transcende a simples homenagem a uma figura notável. Ela representa um profundo reconhecimento do papel essencial das rodovias no impulso ao desenvolvimento socioeconômico de nossa região. Esta denominação celebra e perpetua os valores pelos quais Expedito Antônio da Silva lutou incansavelmente, solidificando seu legado como fonte de inspiração para as gerações atuais e futuras. Ao honrar sua memória desta forma, reafirmamos o impacto duradouro de seu trabalho e dedicação no tecido social e econômico do País.*”.

Salientamos que a rodovia BR-416 é integrante do Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”*

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito desta Comissão, enquanto o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Estamos, assim, plenamente de acordo com a proposição. Entretanto, propomos um Substitutivo de modo a adequá-la à melhor técnica



\* C D 2 4 4 8 4 2 4 2 7 0 0 0 \*

legislativa.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.297, de 2024, por meio do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado MARCO BRASIL  
Relator

2024-10218



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244842427000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Brasil



\* C D 2 4 4 8 4 2 2 4 2 7 0 0 0 \*

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.297, DE 2024

Denomina “Rodovia Expedito Antônio da Silva” a rodovia BR-416, que interliga os Municípios de São José da Laje e Novo Lino, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Rodovia Expedito Antônio da Silva” a rodovia BR-416, que interliga os Municípios de São José da Laje e Novo Lino, Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado MARCO BRASIL  
Relator

2024-10218



\* C D 2 4 4 8 4 2 2 4 2 7 0 0 0 \*

